

(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 11.3.2

Modelo de Fiança-Bancária

[local], [●] de [●] de 2008

Ao

Ministério da Integração Nacional - MI

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [●] (“**Carta de Fiança**”)

R\$ ●

- 1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº. [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o MI como fiador solidário da Concessionária, com sede em [●], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº. [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº.s 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão Patrocinada nº. [●], para a prestação do serviço público de irrigação, compreendendo as atividades de administração, operação, manutenção, conservação e implementação de melhorias na infra-estrutura de irrigação de uso comum do Perímetro Pontal, bem como a atividade de implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável do Perímetro Pontal, por meio do estímulo, orientação, coordenação e promoção da produção agrícola nas Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal (“**Contrato**”), celebrado entre o MI e a Afiançada em [●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao MI, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 11.5 do Contrato, os valores identificados a seguir, para cada ano do Contrato (“**Fiança**”):

Ano do Contrato	Valor
1	R\$ 100.000.000,00
2	R\$ 80.000.000,00
3	R\$ 60.000.000,00
4	R\$ 40.000.000,00
5	R\$ 25.000.000,00
6	R\$ 25.000.000,00
7	R\$ 25.000.000,00
8	R\$ 25.000.000,00

9	R\$ 25.000.000,00
10	R\$ 25.000.000,00
11	R\$ 25.000.000,00
12	R\$ 25.000.000,00
13	R\$ 25.000.000,00
14	R\$ 25.000.000,00
15	R\$ 25.000.000,00
16	R\$ 25.000.000,00
17	R\$ 25.000.000,00
18	R\$ 25.000.000,00
19	R\$ 25.000.000,00
20	R\$ 50.000.000,00
21	R\$ 50.000.000,00
22	R\$ 65.000.000,00
23	R\$ 75.000.000,00
24	R\$ 85.000.000,00
25	R\$ 85.000.000,00

- 2.1** Os anos do Contrato indicados na tabela acima são contados a partir da Data da Assunção.
- 2.2** A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Tarifa, de acordo com o IPCA.
- 3** Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo MI relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo MI ou, conforme o caso, pela Agência Nacional de Águas - ANA.
- 4** Todos os pagamentos devidos nos termos desta Fiança deverão ser efetuados livres de qualquer imposto. Caso qualquer pagamento de imposto relativo aos pagamentos devidos nesta Fiança seja exigido por lei, o Banco Fiador deverá pagar tais valores adicionais relativos aos impostos, de modo que o valor líquido recebido pelo Poder Concedente seja igual ao valor que seria recebido sem o acréscimo de tais impostos.
- 5** O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MI nos termos desta Carta de Fiança.
- 6** O Banco Fiador e a Concessionária não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do MI.

- 7** Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Concessionária para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.
- 8** Na hipótese de o MI ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 9** A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato, conforme as condições mencionadas na Cláusula 11 do Contrato.
- 10** Declara o Banco Fiador que:
- 10.1** a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- 10.2** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 10.3** seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 11** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha